



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: N° 20220819-01/CMMB

Modalidade: INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-0001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

À CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor AUGUSTO FONSECA LOPES, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, com PORTARIA n° 002/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo de inexigibilidade para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos na Lei Federal n° 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

E conforme o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, entende este Controlador Interno, também, pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a Empresa MONTEIRO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

É o parecer deste controlador interno.

Magalhães Barata – PA, 06 de setembro de 2022.

AUGUSTO FONSECA LOPES
CONTROLE INTERNO
PORTARIA N° 002/2021